PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/13

Considerando que o Instituto de Previdência do Salvador (PREVIS) foi criado em 15 de janeiro de 1973, através da Lei 2.456/73, como resultante da fusão do Montepio dos Servidores Municipais do Salvador (MSMS) e a Fundação de Assistência Médica ao Servidor Municipal (FAMSER);

considerando que a aposentadoria voluntária é concedida aos 35 anos de contribuição, se homem (com 60 anos de idade) e aos 30 anos de contribuição se mulher (com 55 anos de idade), com proventos integrais, observando-se o tempo de serviço público;

considerando que a aposentadoria voluntária por idade é concedida aos 65 anos de idade, se homem e aos 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais e tempo mínimo de contribuição, no serviço público, de 10 (dez) anos;

considerando que a aposentadoria compulsória é concedida aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

considerando que a aposentadoria por invalidez é o benefício concedido ao servidor que estiver incapacitado para o serviço público decorrente de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, atestada por laudo de perícia médica;

considerando que o Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara Federal) aprovou ontem a redução dos limites de tempo de contribuição e de idade para a concessão de aposentadoria a pessoas com deficiência;

considerando que no caso de pessoas com deficiência grave, o tempo de contribuição para aposentadoria integral de homens cai de 35 para 25 anos. Para mulheres, de 30 para 20 anos;

considerando que nas hipóteses de deficiência moderada e leve, as novas condições para aposentadoria por tempo de serviço passam a ser de 29 e 33 anos para homens e 24 e 28 anos para mulheres, respectivamente;

considerando que com relação à aposentadoria por idade, os novos limites, independentemente do grau de deficiência, caem de 65 para 60 anos para homens, e de 60 para 55 anos para mulheres, as mesmas condições para os trabalhadores rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, a redução dos limites de tempo de contribuição e de idade para a concessão de aposentadoria a pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,23 de abril de 2013.
LEO PRATES